



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.128/2018

DISPÕE SOBRE A PERMUTA DE “PIER CHARLOTE FISHING” DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS POR UM CAIS MUNICIPAL A SER CONSTRUÍDO PELA EMPRESA CHARLOTE IMÓVEIS LTDA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal fica autorizada a celebrar CONTRATO DE PERMUTA, por meio de processo de dispensa de licitação, como preceitua o art. 17, “c” e art. 24, X, da Lei 8666/90, que trata das Licitações e Contratos Administrativos no ordenamento jurídico nacional, com a empresa CHARLOTE IMÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 265.1108/0001-51.

Art. 2º - A PERMUTA de que trata esta Lei, é referente a um imóvel denominado “Pier Charlotte Fishing”, de propriedade do município de Canavieiras, construído pela empresa “Charlotte Imóveis LTDA”, localizado na Rua Rui Barbosa, cais do porto, Centro Canavieiras, com área de 45 m², construído pela empresa Charlotte Imóveis LTDA, que se encontra em Regime de Permissão de Uso com o Município até 09/11/2021(nove de novembro de dois mil e vinte e um) atualmente utilizado pela empresa mencionada e pela comunidade, em conjunto, por meio de CONTRATO DE PERMISSÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS E ESSA.

Art. 3º - Em contrapartida, empresa mencionada no artigo anterior se compromete a construir um “Pier Municipal”, com especificações constantes na minuta do CONTRATO PÚBLICA DE PERMUTA, que passa a ser parte integrante dessa lei e que será de propriedade do Município de Canavieiras, para fins de atender as necessidades e demandas da comunidade que se utiliza de embarcações, bem como melhoria do serviço público e dignidade da pessoa humana.



**ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - O contrato de permuta de que trata esta Lei somente será assinado pelas partes, após a construção do píer municipal de que trata o artigo 3º desta Lei

Parágrafo Único. Não sendo realizada a construção de que trata este artigo e/ou a Empresa Permissionária deixando de atuar neste Município, a área constante do Contrato de Permuta de que trata esta Lei retornará, automaticamente, ao Poder Público Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 20 de junho de 2018.

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.126/2018

DÁ NOME A PRAÇA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais etc.

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça João Guilherme dos Santos Viana, a área existente na Rua Rui Barbosa em frente ao INSS.

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de CANAVIEIRAS, em 20 de junho de 2018.

Clovis Roberto Almeida De Souza
Prefeito Municipal

DR. ALMEIDA
CLOVIS ROBERTO ALMEIDA DE SOUZA
PREFEITO DE CANAVIEIRAS-BA